DECRETO Nº 3536, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera dispositivos do Decreto nº 9 de 31 de dezembro de 1981, que estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III e V da Constituição do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 9, de 31 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - À Secretaria de Estado da Fazenda compete:

I - Relativamente à administração tributária:

a) o planejamento, organização, previsão, direção, registro, coleta, análise e controle das receitas derivadas do Estado;

b) a tributação, arrecadação e fiscalização, em todas as suas fases, até o recolhimento do produto arrecadado ao Tesouro Geral do Estado;

c) a execução da politica fiscal do Estado;

d) a articulação com a Secretaria da Receita Federal e com órgãos afins de outros Estados, visando a integração e troca de informações;

e) a coordenação, orientação, acompanhamento e controle das atividades das unidades regionais e locais, através do fluxo constante de informações entre estas e as demais unidades da Secretaria;

f) outras atividades correlatas.

II - Relativamente à administração financeira:

a) estudo, proposta e execução da política financeira e de crédito público;

b) administração do fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita geral do Estado, inclusive a decorrente de contratos, convênios e operações de crédito, estabelecendo as normas para execução;

c) estabelecimento de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos;

d) coordenação e controle dos recursos extra-orçamentários;

e) elaboração e execução da programação de desembolso, exercendo o controle do gasto público, mediante a liberação programada de recursos alocados aos Órgãos e entidades da administração pública estadual;

f) emissão, administração e controle da divida pública e seus encargos gerais;

g) interveniência na contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigação por Órgãos e entidades da administração direta;

h) estabelecimento de normas para concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado nas operações de empréstimo, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações;

i) administração do Tesouro do Estado;

j) centralização e movimentação dos valores mobiliários;

l) orientação e coordenação das unidades setoriais.

III - Relativamente à contabilidade:

a) estudos e propostas sobre procedimentos contábeis;

b) coordenação e execução, a nível central, das atividades relativas à contabilidade dos Órgãos da administração pública direta;

c) centralização e consolidação da contabilidade do Estado;

d) manutenção de sistema de controle interno por ocasião dos registros contábeis, apto a fornecer ao outro Órgão de controle externo informações sobre a administração financeira, contábil e patrimonial do Poder Executivo;

e) elaboração do plano de contas;

f) elaboração de balancetes e balanços;

g) exame técnico-contábil dos expedientes e contabilização analítica.

Parágrafo Único - Compete ainda à Secretaria de Estado da Fazenda:

a) aprovar a programação de desembolso, compatibilizando-a com a programação orçamentária da despesa;

b) realizar o controle do endividamento público do Estado;

c) formular e executar a politica e programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo

**“CAPITULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário-Adjunto tem por atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado em suas funções de 0irigente do Órgão central do Sistema Estadual de Finanças;

II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou especificas da Secretaria·

III - dirigir e coordenar a Coordenadoria Setorial de Planejamento;

IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes competências:

I - assessorar os Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a administração e finanças;

II - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais da Administração e Finanças;

IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Estado:

a) Gabinete.

II - Unidades Setoriais:

a) do Sistema Estadual de Planejamento: Coordenadoria Setorial de Planejamento - COSEP;

b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA.

III - Órgãos de Atividades Especificas:

a) Departamento de Administração Tributária:

1 - Auditoria;

2 - Unidade Auxiliar de Administração;

3 - Divisão de Tributação;

4 - Divisão de Arrecadação;

5 - Divisão de Fiscalização.

b) Departamento de Administração Financeira:

1 - Divisão de Controle da Dívida Pública;

2 - Divisão do Tesouro.

c) Departamento de Contabilidade:

1 - Divisão de Contabilidade Central;

2 - Divisão de Controle Setorial.

IV - Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Recursos Fiscais.

V - Órgãos Regionais:

a) Delegacias Regionais da Fazenda.

Parágrafo Único - As Delegacias Regionais da Fazenda subordinam-se técnica e administrativamente ao Departamento de Administração Tributária.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**

**DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS**

Art. 6º - Compete a Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas e, em articulação com os Órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Art. 7º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, a execução de todas as atividades de administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Art. 8º - Compete à Divisão de .Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual Finanças, executar todas as atividades necessárias de emissão de nota de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação, e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

**SEÇÃO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 9º - O Departamento de Administração Tributária é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, conforme especificados no inciso I do art. 1º do presente Decreto.

Art. 10 - Compete à Auditoria, a nível de assessoramento, promover auditoria nos diversos setores do Departamento de Administração Tributária e verificar a correção de programações estabelecidas.

Art. 11 - Compete à Unidade Auxiliar de Administração, a nível de assessoramento e subordinadamente à Divisão de Administração, executar os serviços de protocolo, de arquivo geral, de controle de pessoal, viaturas, maquinas, equipamentos e material.

Art. 12 - Compete a Divisão de Tributação dirigir as atividades concernentes ao sistema tributário do Estado, promover pesquisas e elaborar relatórios de natureza tributária, emitir pareceres, normatizar e orientar tecnicamente as unidades regionais e os funcionários responsáveis pela administração tributária e desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem cometidas.

Art. 13 - Compete a Divisão de Arrecadação:

I - executar as atividades relativas ao lançamento e ao controle de todas as receitas arrecadadas, inclusive procedendo à conciliação com a Divisão do Tesouro;

II - manter o cadastro de contribuintes estaduais e propor normas reguladoras da inscrição cadastral;

III - realizar estudos de caráter econômico-fiscal, proporcionando condições para o pleno funcionamento das funções de arrecadação e fiscalização;

IV - apurar e inscrever a dívida ativa do Estado, emitindo as respectivas certidões; promover sua cobrança administrativa ou encaminhá-las para execução judicial e manter seu adequado controle”.

Art. 14 - Compete à Divisão de Fiscalização executar todas as atividades relativas a Fiscalização dos contribuintes e estaduais bem como a fiscalização sobre Delegacias, Agências e Postos Fiscais-' propor formas e sistemáticas para determinação dos contribuintes a serem objeto de fiscalização como orientar os agentes arrecadadores e fiscalizadores do Estado.

Art. 15 - O Departamento de Administração Financeira e órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de programação de desembolso, administração do tesouro e controle da divida pública, conforme especificadas no inciso II, do Artigo lº, do presente Decreto.

Art. 16 - Compete à Divisão do Controle da Divida Pública elaborar as propostas de emissão de títulos e administrar a divida pública, controlando empréstimos, financiamentos, fianças, avais e outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete à Divisão do Tesouro a administração do Tesouro do Estado e de sua Caixa Única, propondo e executando a programação de desembolso previamente aprovada, realizando, ainda, os devidos controles sobre as contas bancárias.

Art. 18 - O Departamento de Contabilidade é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades do registro contábil centralizado e consolidação das contas do Estado, conforme especificadas no inciso III, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Art. 19 - Compete à Divisão de Controle Setorial o registro contábil dos documentos emitidos pelas unidades setoriais de finanças, efetuando os respectivos lançamentos e demais atividades correlatas.

Art. 20 - Compete à Divisão de Contabilidade Central executar todas as atividades relacionadas à centralização da contabilidade, elaborando os respectivos balancetes e balanços setoriais e gerais do Estado.

**SEÇÃO III**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 21 - O Conselho de Recursos Fiscais é Órgão judicante de segunda instância, competindo-lhe a decisão dos recursos de natureza tributária.

**SEÇÃO IV**

**DOS ÓRGÃOS REGIONAIS**

Art. 22 - Às Delegacias Regionais da Fazenda, órgãos subordinados ao Departamento de Administração Tributária, competem as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, à nível regional.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIRIGENTES**

Art. 23 - Os órgãos da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda serão dirigidos por:

I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;

III - a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;

IV - os Departamentos de Administra Tributária, de Administração Financeira e de Contabilidade, por Diretores de Departamento;

V - as Divisões de Tributação, de Arrecadação, de Fiscalização, de Controle da Dívida Pública, do Tesouro, de Contabilidade Central, de Controle Setorial, por Diretores de Divisão;

IV - as Delegacias Regionais de Fazenda, por Delegados Regionais ga Fazenda.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governo do Estado para a composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento de cargos em comissão e para designar ocupantes e funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 25 - O Secretário de Estado da Fazenda, através de Resolução, aprovará Regimento Interno, especificando detalhadamente a competência das unidades integrantes dos departamentos e divisões e baixando outras normas que se fizerem necessárias para o funcionamento do Órgão.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador